



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

PODER  
Judiciário

Ordem dos  
Advogados do Brasil

Volume 9 Número 172 São Paulo, terça-feira, 29 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n.º 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de São Paulo, adimplentes com o pagamento das anuidades para a votação obrigatória nas eleições, quanto ao triênio 2016/2018, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia 18 de novembro de 2015, no período contínuo das 9 às 17 horas. Para votar os eleitores deverão apresentar o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n.º 146/2011 - CFOAB é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 20 de outubro de 2015, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para tomá-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n.º 146/2011-CFOAB ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Portaria GDT n.º 01/2015 (Anexo I), este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 30 de setembro de 2015, até o dia 16 de outubro de 2015, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, devendo os requerimentos ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e apresentados na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB/SP (Praça da Sã, 385, 7º andar, Centro, São Paulo/SP), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n.º 146/2011-CFOAB. As chapas devem ser compostas por: 80 (oitenta) candidatos a Conselheiros Seccionais, incluindo os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 40 (quarenta) a 80 (oitenta) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e 05 (cinco) suplentes; 05 (cinco) membros para compor as Diretorias das Subseções.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente, poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação

facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n.º 102/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

É de 03 (três) dias úteis contados da notificação correspondente, o prazo para impugnação das chapas, após o encerramento do prazo do pedido de registro, bem como para a defesa, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

A Resolução n.º 2/15, da Diretoria Seccional da OAB/SP, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: José Nuzzi Neto, OAB/SP 41452; João de Sá Teixeira Neves, OAB/SP 31450; João Teixeira Grande, OAB/SP 23357; Luis Amarel Rezende de Andrade, OAB/SP 63703; Luiz Guilherme da Costa Vagner Junior, OAB/SP 131762 (publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/08/2015, caderno OAB).

Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais: As advogadas e os advogados inscritos na Capital/Centro votarão: na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo São Francisco n.º 95; nas Faculdades Metropolitanas Unidas, Campus Liberdade (Prédios 17 e 16), na Avenida Liberdade, n.º 749 e 899; na Universidade Paulista - UNIP Campus Vergueiro, na Rua Vergueiro n.º 1211 e na Universidade Nove de Julho - Campus Memorial (Prédio D), na Rua Deputado Salvador Julianelli, s/n.º - Barra Funda.

Até 10 (dez) dias antes da eleição, serão divulgados os locais específicos de votação, de acordo com o número de inscrição na OAB/SP.

Serão divulgados, oportunamente, os locais de votação nas Subseções do Interior e da Capital.

Serão considerados, para efeito de participação no presente pleito, os requerimentos de transferência de domicílio eleitoral apresentados até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB/SP e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

A norma prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n.º 01/2014-CFOAB e nos parágrafos 1º e 2º do 8º-A do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, de acordo com o seu art. 2º, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

Marcos da Costa  
Presidente  
ANEXO I  
PORTARIA GDT 001/2015

O Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil:

Considerando a decisão da Diretoria do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada em 01/09/2015, aprovando novas condições para parcelamento de débitos cobrados através de execuções de título extrajudicial,

RESOLVE: baixar a presente Portaria, a qual revoga a Portaria GDT n.º 001/2014, regulando novas formas de parcelamento de anuidades de advogados, estagiários, contribuição de sociedades de advogados, inclusive aquelas realizadas nos autos das execuções de títulos extrajudiciais, nos termos que segue:

1 - Advogados e Estagiários  
1.1. Com desconto de 7% (sete por cento), nos acordos firmados para pagamento do débito total consolidado, em cota única, à vista, até a data do seu vencimento.

1.2. Sem desconto nos acordos firmados para pagamento do débito total consolidado, em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira parcela em data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida Administrativo.

1.3. As anuidades em débito objetos de Notificações para fins de Ação Judicial, estão sujeitas às condições elencadas no item 3 deste dispositivo.

2 - Sociedade de Advogados  
2.1. Com desconto de 7% (sete por cento), nos acordos firmados para pagamento do débito total consolidado, em cota única, à vista, até a data do seu vencimento.

2.2. Sem desconto nos acordos firmados para pagamento do débito total consolidado, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira parcela em data da solicitação do parcelamento.

3 - Judicial  
3.1. Nos acordos firmados nos autos de execução de título extrajudicial ou em múltiplas de conciliação, realizados no Tribunal Regional da 3ª Região, para pagamento do débito total consolidado, em cota única, à vista, até a data do seu vencimento, conceder desconto de 6% (seis por cento).

3.2. Nos acordos firmados nos autos de execução de título extrajudicial ou nos múltiplas de conciliação realizados no Tribunal Regional da 3ª Região, para pagamento do débito total consolidado, sem desconto, o parcelamento seguirá as seguintes condições:

Débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Entrada de 30%  
Valor do restante parcelado em até 8x (oito) vezes  
Débitos a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Entrada de 30%  
Valor do restante parcelado em até 15x (quinze) vezes  
Débitos a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Entrada de 20%  
Valor do restante parcelado em até 20x (vinte) vezes  
Débitos a partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Entrada de 15%  
Valor do restante parcelado em até 25x (vinte e cinco) vezes  
3.3. As condições de parcelamento descritas no item anterior serão concedidas ao advogado uma única vez no curso da execução de título extrajudicial. Assim, em caso de descumprimento do acordo e prosseguimento da execução, novo parcelamento seguirá as regras definidas no Código de Processo Civil.

4 - Condições Gerais  
4.1. Nos itens 1 e 2, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais);

4.2. No item 3, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);  
4.3. As condições ora estabelecidas vigorarão a partir da presente data, por tempo indeterminado.

Comunique-se para os devidos fins  
São Paulo, 12 de junho de 2015.

José Maria Dias Neto  
Diretor Tesoureiro  
ACÓRDÃO No 7285

EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA QUARTA TURMA DISCIPLINAR DO TED, QUE AFLICOU AO REPRESENTADO A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ A EFETIVA FRESTAÇÃO DE CONTAS PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar n.º 04R0023192009 (Antigo 2087/1999), acordam os membros da Quarta Turma Disciplinar do TED, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar procedente o Pedido de Reabilitação interposto, por preencher os requisitos dispostos no artigo 41, do EAOAB.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2015.  
(aa) Mauro Delphim de Moraes - Presidente  
Clodomiro Vergueiro Porto Filho - Relator "Ad Hoc"  
ACÓRDÃO No 7286

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA A DECISÃO DA QUARTA TURMA DISCIPLINAR DO TED, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar n.º 04R000442010, acordam os membros da Quarta Turma Disciplinar do TED, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e negar provimento, mantendo a decisão proferida.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2015.  
(aa) Diólio Augusto Neto - Presidente  
Roberto Romagnani - Relator  
ACÓRDÃO No 7287

EMENTA: Ausência de Prestação de Contas. Levantamento de quantia significativa em ação de inventário. Prestação de contas realizada posteriormente à Representação e à instauração de inquérito policial. Representado que já se encontra suspenso em razão da prática da mesma infração disciplinar, com relação a outro cliente. Aplicação de pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar n.º 04R0004282012, acordam os membros da Quarta Turma Disciplinar do TED, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente a representação e aplicar ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 6 (seis) meses, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal no 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 1º, do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2015.  
(aa) Roberto Romagnani - Presidente  
Carlos Renato Lonel Alva Santos - Relator  
ACÓRDÃO No 7288

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PROCEDENTE - CONSTITUIR INFRAÇÃO ÉTICA A MANUTENÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA FORA DOS PADRÕES DETERMINADOS POR LEI MEDIANTE A UTILIZAÇÃO OSTENSIVA DA QUALIFICAÇÃO DE "ADVOGADOS ASSOCIADOS" EM TIMBRADOS E IMPRESSOS SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO, BEM COMO A INSCRIÇÃO DE PESSOA NÃO HABILITADA PARA A ADVOCACIA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FRES-